

capital prev

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

3ª versão

Data Aprovação: 24/02/2021
Data Atualização (2ª versão): 27/02/2023
Data Atualização (3ª versão): 28/05/2024

Índice

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	4
4. DIVULGAÇÃO E CULTURA ORGANIZACIONAL	6
5. IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES, EMPREGADOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	6
6. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE.....	7
7. REGISTRO, MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES.....	8
8. COMUNICAÇÃO AO COAF E A PREVIC	8
9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	8
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. OBJETIVO

Estabelecer os princípios e diretrizes da CAPITAL PREV, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Esta Política é compatível com o perfil de risco da Fundação, dos clientes, das operações, das transações, dos produtos e serviços prestados.

2. DEFINIÇÕES

Clientes: são os patrocinadores, instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos dos planos de benefícios administrados pela CAPITAL PREV. Os beneficiários serão considerados clientes somente a partir do momento em que houver entre ele e a Fundação, pagamento ou recebimento de valores;

COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

Financiamento do Terrorismo: Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo;

Lavagem de Dinheiro: É o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de origem ilícita ou infração penal, para incorporá-los na economia dos recursos;

Operações e situações suspeitas: são aquelas que apresentem indícios de utilização da Fundação para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;

Pessoa Exposta Politicamente: Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, conforme relacionado em normativo do órgão regulador.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal são comprometidos com a efetividade e a melhoria contínua dessa política e com os procedimentos e controles internos necessários à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Os papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata esta Política são os seguintes:

Diretoria Executiva:

- Indicar o Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações legais;
- Indicar o responsável pela comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- Aprovar a Avaliação Interna de Risco;
- Elaborar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como mantê-la atualizada;
- Submeter a Política à aprovação do Conselho Deliberativo;

Diretoria de Segurança:

- Manter atualizadas as informações cadastrais dos participantes e assistidos, de modo a assegurar a fidedignidade das informações;
- Identificar participantes e assistidos expostos politicamente, incluídos em listas restritivas disponibilizadas pelas autoridades competentes ou residentes no exterior e em cadastros públicos de pessoas expostas politicamente e informar à Diretoria Executiva;
- Informar à Diretoria Executiva quando do surgimento operações ou situações suspeitas de indícios de utilização da Fundação para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;
- Aprovar o relacionamento da Fundação com pessoa que se declarou exposta politicamente;
- Instituir processos e procedimentos para identificação de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Informar à Diretoria Executiva as propostas, transações ou operações realizadas com um mesmo participante ou assistido, que sejam iguais ou

superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou que ultrapassar o limite fixado pela autoridade competente.

Diretoria Administrativa e Financeira:

- O Diretor Administrativo e Financeiro será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente referente à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Informar à Diretoria Executiva quando do surgimento operações ou situações suspeitas de indícios de utilização da Fundação para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;
- Realizar as comunicações no COAF;
- Instituir processos e procedimentos para identificação de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Informar à Diretoria Executiva, os casos de pessoas expostas politicamente, incluídas em listas restritivas disponibilizadas pelas autoridades competentes ou residentes no exterior e em cadastros públicos de pessoas expostas politicamente;
- Manter atualizado o cadastro da Fundação no Sistema de Informações do COAF.

Conselho Deliberativo:

- Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e suas atualizações.

Conselho Fiscal:

- Acompanhar a execução desta Política e fazer o registro do acompanhamento no Relatório Semestral de Controles Internos.

Auditoria Interna:

- Efetuar a Avaliação Interna de Riscos juntamente com a Diretoria;
- Verificar o cumprimento desta Política e da legislação.

Empregados:

- Cumprir a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e esta Política;
- Submeter à sua Diretoria toda e qualquer operação e situação suspeita ou com indícios de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

4. DIVULGAÇÃO E CULTURA ORGANIZACIONAL

A Fundação deverá publicar em seu site, a Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Os empregados serão informados sobre suas responsabilidades para executarem as operações decorrentes desta Política como parte de suas atividades.

5. IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES, EMPREGADOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Clientes (participantes, assistidos e beneficiários)

O cadastro dos participantes e assistidos deve estar atualizado, possibilitando a identificação e qualificação dos clientes, inclusive PEP, devendo a Fundação utilizar os meios disponíveis para isso.

Os participantes e assistidos podem a qualquer momento comunicar à CAPITAL PREV a alteração de dado cadastral e o seu enquadramento como pessoa exposta politicamente, sendo que a Fundação divulga periodicamente a importância da atualização cadastral.

Os beneficiários serão considerados clientes somente a partir do momento em que houver entre ele e a Fundação, pagamento ou recebimento de valores.

Clientes (patrocinadores e instituidores)

A formalização da condição de patrocinador ou instituidor dar-se-á através de convênio de adesão celebrado com a Fundação em relação ao plano de benefício, onde constarão a identificação da pessoa jurídica e das pessoas físicas representantes do patrocinador ou instituidor.

As transações financeiras (contribuições de patrocinadores ou instituidores, repasse da contribuição de participantes descontadas em folha de pagamento, reembolso, dotação inicial e doações) serão realizadas através de transação financeira, não sendo permitido o repasse de valor em espécie.

- **Empregados e Diretores**

A CAPITAL PREV deverá observar nas contratações de empregados, os procedimentos necessários de coleta e atualização de informação cadastral.

Os empregados e Diretores devem observar o Código de Conduta e Ética que contém um conjunto de valores, princípios e condutas que pauta as atividades e os relacionamentos na Fundação, direciona e harmoniza as posturas individuais e coletivas através dos princípios éticos da verdade, honestidade, legalidade, transparência, lealdade, confiança, integridade, respeito e confidencialidade.

- **Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados**

Os serviços terceirizados devem ser formalizados através de contrato de prestação de serviços, onde consta a identificação e qualificação do prestador. A Fundação não poderá efetuar pagamento em espécie à parceiros e prestadores de serviços.

A contratação de parceiros e prestadores de serviços é aprovada observando-se a alçada de competência disposta no Manual de Governança.

Os prestadores de serviços declaram no contrato de prestação de serviços conhecer o Código de Conduta e Ética disponível no site da Fundação.

6. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Deve ser dada ciência à Diretoria sobre as pessoas que se declararem no ato do cadastro ou nas atualizações cadastrais como expostas politicamente. A Fundação deve ter o monitoramento das suas operações com estas pessoas reforçado e efetuado continuamente.

A pessoa que se declarar exposta politicamente, deverá identificar a origem dos recursos que estas estiverem utilizando em operação que realizar com a Fundação, com exceção das contribuições descontadas em folha de pagamento do patrocinador.

A CAPITAL PREV observa a lista restritiva/sanções divulgada pela PREVIC e os cadastros públicos de pessoas expostas politicamente e tomará as providências exigidas por esta, caso identifique algum caso na Fundação.

Todo o tratamento de informações de pessoas naturais, é realizado considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7. REGISTRO, MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES

A CAPITAL PREV deve manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça relação de qualquer natureza, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8. COMUNICAÇÃO AO COAF E A PREVIC

A CAPITAL PREV está habilitada para realizar as comunicações de operações suspeitas ou realizadas ao COAF.

As operações realizadas por um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores ao limite fixado pela autoridade competente devem ser comunicadas ao COAF no prazo de 24 horas a contar a verificação da sua ocorrência.

Quando a operação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, independente de valor, a Fundação deve comunicar ao COAF no prazo de 24 horas da decisão da comunicação e deve ser fundamentada e registrada de forma detalhada.

Não há necessidade de comunicar ao COAF as operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

A Fundação deve comunicar à Previc a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF no prazo por ela estabelecido.

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A avaliação Interna de Risco é realizada com o objetivo de identificar e mensurar o perfil de risco da Fundação através do risco de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A CAPITAL PREV administra planos patrocinados onde as contribuições, em sua grande maioria, são vertidas ao plano por meio de desconto da folha de pagamento, onde a origem é conhecida. O plano de Benefício Definido não tem risco em relação a aportes adicionais uma vez que não há possibilidade prevista em regulamento. Já no Plano de Benefícios II, na modalidade contribuição variável, o participante pode fazer aportes adicionais, obtendo vantagens decorrentes dessas contribuições, assim como ocorre em planos de contribuição definida.

Ao implementar novos planos previdenciários instituídos, a Fundação deverá rever a Avaliação Interna de Risco bem como os controles utilizados, considerando as

características desse tipo de plano que pode ter o risco majorado dado que a origem do recurso pode ser diversa. A Avaliação Interna de Risco deve ser aprovada pela Diretoria Executiva.

A efetividade desta Política e dos controles internos que assegurem a prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo é verificada no *compliance* realizado a cada semestre e através da avaliação interna de risco.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CAPITAL PREV valoriza a adoção de boas práticas, princípios e valores em seus processos, repudiando qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros, em consonância com a legislação.

Esta Política entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Vitória/ES 28 de maio de 2024.

Andressa Guimarães S. Marchesi
Presidente

Luciana Miranda Soares Garcia
Membro

Millena Plaster Benevides
Membro

Reginaldo José de Castro
Membro